

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.0011-DETRAN/CE

NÚMERO COMPRASNET: 91493/2025

REQUERENTE: SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA

ASSUNTO: RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Uma vez interposta impugnação pela empresa **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.013/0001-00, na data de 27 de fevereiro de 2026, alegando irregularidade no edital do **Pregão Eletrônico nº 2025.0011/DETRAN/CE** (Processo nº 08012.012403/2025-31), que tem como objeto a Prestação do Serviço de Desinsetização, Dedetização, Desratização, Descupinização, Higienização para o Controle de Pragas a ser realizado nas dependências do DETRAN/CE – Sede, Postos de Atendimento, Unidades Regionais, Depósitos da Capital e BPPE, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, formulamos a presente resposta.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a previsão do caput do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 10.1 do instrumento convocatório da licitação supracitada, onde qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico da Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará; e considerando ainda que a sessão de abertura das propostas está programada para o dia 05/03/2026, a referida impugnação encontra-se **TEMPESTIVA**.

2 – DO RELATÓRIO

Em sede de impugnação, a empresa traz as seguintes alegações:

- Que o edital apresenta aglutinação indevida de itens distintos em um único serviço, devendo ser realizada a separação por área a ser tratada, valores unitários por metro quadrado, número de aplicações anuais e valor total; e
- A mera similaridade entre itens não é critério hábil para fundamentar a formação de grupos/lotos, devendo ser promovido o parcelamento da contratação em itens.

Contudo, a impugnante pede pela:

- A alteração do edital, com separação do objeto em itens distintos, conforme a natureza técnica de cada serviço;
- A reabertura do prazo para envio das propostas, assegurando ampla competitividade e isonomia entre os licitantes; e
- Resposta à impugnação dentro do prazo de 03 (três) dias úteis e, de acordo com o entendimento pelo acolhimento, no sentido de separar os itens, que seja dado novo prazo, garantindo a ampla competitividade.

Em suma, é o Relatório.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A) AGLUTINAÇÃO DE ITENS DISTINTOS EM ÚNICO SERVIÇOS

Primeiramente é imperioso trazer a definição de cada serviço contido nos itens do Termo de Referência da licitação supra:

- Desinsetização (ou Dedetização):** Combate insetos rasteiros e voadores (baratas, formigas, pulgas, aranhas, escorpiões, traças). Utiliza técnicas como pulverização e gel.

- **Desratização:** Focada no controle de roedores, como ratos e camundongos, visando eliminar e bloquear o acesso de infestações.
- **Descupinização:** Especializada no combate a cupins, protegendo estruturas de madeira e móveis.
- **Dedetização:** É o termo usado genericamente para qualquer controle de pragas urbanas, frequentemente associado à desinsetização.

Note que todos os serviços variam apenas em dois quesitos: a forma de aplicação (gel, pulverização ou iscas) e o animal ser eliminado (insetos, cupins ou roedores), mas **todos se tratam de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.**

Tais serviços sequer chegam a ter distinção ou classificação na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 622, de 09/03/2022 da ANVISA que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências, vejamos:

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

(...)

II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

III - empresa especializada: pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, **para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas;**

(...)

VII - pragas urbanas: animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;

(...)

IX - produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas: formulações prontas para o uso ou concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, em local adequado e por pessoal capacitado da empresa especializada imediatamente antes de serem utilizadas para aplicação;

(...)

XI - saneantes desinfestantes: produtos registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscicidas" e "repelentes"; e

XII - vetores: artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

(grifei)

Da mesma forma é para os Catálogos de Itens/Serviços das esferas governamentais e para a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do IBGE que tratam todos estes serviços de forma unificada/conjunta, vejamos:

CNAE IBGE:

Atividades

Estrutura

classificação

classe

CNAE-Subclasses 2.3

buscar

todas as seções

Hierarquia

Seção:

N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Divisão:

81 SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

Grupo:

81.2 Atividades de limpeza

Classe:

81.22-2 Imunização e controle de pragas urbanas

Subclasse:

8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- os serviços de dedetização, desratização, descupinização e similares

Catálogo do Governo Federal:



Órgãos do GovernoLegislaçãoAcessibilidade

Catálogo

Busque aqui bens e serviços e crie sua lista para utilização nas contratações públicas

Desinsetização / desratização / dedetização

Q

Serviços

Filtros

GRUPOS DE SERVIÇOS

943 - Serviços De Saneamento E Serviços Similares

Foram encontrados 1 serviços para os filtros

Grupo	Serviço	Descrição	Ações
943	3417	Desinsetização / Desratização / Dedetização	Selecionar

<<<1>>>

10

Catálogo do Governo do Estado do Ceará:

**CATÁLOGO DE BENS E SERVIÇOS**
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Entrar

Consulta de itens

Filtros de pesquisa

Código

Digite o código do item

Descrição

SERVICO DE DEDETIZACAO, DESCUPINIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO - AREAS INTERNAS E EXTERNAS, M²

Nome do material/serviço

Digite o nome do material/serviço

Classe do material/serviço

Digite o nome da classe

Grupo do material/serviço

Digite o nome do grupo

Patrimônio

Selecione uma opção

Item sustentável

Selecione uma opção

Em ata

Selecione uma opção

Limpar filtros

Pesquisar

Código	Descrição do item Unidade de fornecimento	Grupo Classe Material/Serviço	Elemento Item despesa	Patrimônio Item sustentável	Adjudicado Em Ata	Ações
20970910	SERVICO DE DEDETIZACAO, DESCUPINIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO - AREAS INTERNAS E EXTERNAS, M²	8 13 SERVICO DE DEDETIZACAO, DESCUPINIZACAO, DESRATIZACAO E DESINSETIZACAO	Itens não informados	Não Não	Não Não	

O que a impugnante denomina de “aglutinação de serviços em único item” é, na verdade, apenas o detalhamento dos serviços que abrangem o controle de vetores e pragas urbanas, pois veja, não só na licitação do DETRAN/CE é utilizada essa denominação ou metodologia, mas em diversas licitações pelo Brasil publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, onde o objeto ou é “controle de pragas urbanas” ou é “dedetização, desinsetização, desratização e descupinização”, vejamos:

Editais e Avisos de Contratações A Receber/Recebendo Propostas

Termo Pesquisado: controle de pragas

Exibindo: 10 de 103

Ordenar por:

Mais recente

Edital nº 009/2026

Id contratação PNCP: 13807870000119-1-000012/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 04/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE SANTALUZ **Local:** Santaluz/BA

Objeto: (LICITANET) - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, BEM COMO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA.

Aviso de Contratação Direta nº 202606942/2026

Id contratação PNCP: 07954480000179-1-003951/2026

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 04/03/2026

Órgão: ESTADO DO CEARÁ **Local:** Sobral/CE

Objeto: AQUISIÇÃO - SERVIÇOS DE TERCEIROS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Aviso de Contratação Direta nº 003/2026

Id contratação PNCP: 01616271000139-1-000016/2026

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 04/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE ORIZANIA **Local:** Orizânia/MG

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, descupinização e desratização, em prédios e logradouros públicos, conforme especificações deste Termo de Referência, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

Aviso de Contratação Direta nº 24/2026

Id contratação PNCP: 00509018000113-1-000486/2026

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 04/03/2026

Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Local:** Maceió/AL

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de material em duas etapas, sendo a segunda etapa realizada 3 (três) meses após a primeira, em imóveis sob responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no interior e na Capital do Estado

Aviso de Contratação Direta nº 2/2026

Id contratação PNCP: 15424948000141-1-000006/2026

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 04/03/2026

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **Local:** Campo Grande/MS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO

Logo, resta entendido que a previsão editalícia não está irregular ou restritiva.

Por fim, vale ressaltar que após pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União, contatou-se que as jurisprudências constantes na impugnação estão equivocadas, pois nenhum dos 02 (dois) acórdãos do TCU mencionados no documento tratam sobre “aglutinação de itens/serviços”, vejamos:

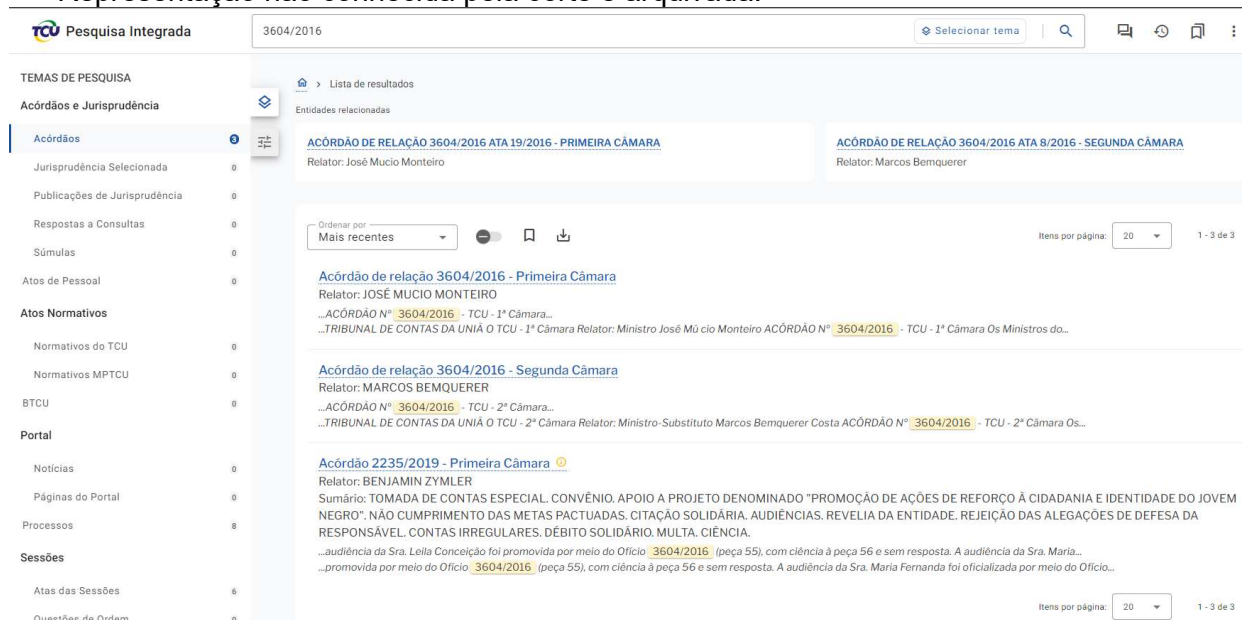
- a) **Acórdão 1327/2017-Plenário** trata do exame de ato de concessão de pensão civil instituída por ex-servidora da Fundação Oswaldo Cruz, em favor de Pedro Henrique

Domingos Juliani, menor sob guarda, originalmente considerado ilegal, seguindo o entendimento então prevalecente na jurisprudência do TCU.

Fonte:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/1327%252F2017/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0>

- b) **Acórdão 3604/2016:** Primeira Câmara – admissão de que efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão; Segunda Câmara – Representação não conhecida pela corte e arquivada.



Fonte: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/todas-bases/3604%252F2016?ts=1772631936473&pb=acordao-completo>

B) DO PARCELAMENTO DA LICITAÇÃO EM ITENS

O subitem 1.1 do edital já prevê que o critério de julgamento da licitação é o Menor Preço – POR ITEM, não havendo dúvidas que tanto o julgamento das fases do processo (propostas e documentos de habilitação), quando adjudicação do objeto se dará por item do Termo de Referência, vejamos:

Pregão Eletrônico nº 2025.0011/DETRAN/CE

Processo nº 08012.012403/2025-31

UASG: 943001

Número Comprasnet: 91493.2025

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – **DETRAN**, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço por ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência.

Cada item da licitação é formado por um grupo de postos de atendimento do DETRAN/CE situado em uma região do Estado do Ceará.

O próprio tópico 7 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que trata da Justificativa para o Parcelamento ou não da solução, esclarece que o parcelamento por grupos de regiões facilita a logística de execução, amplia a competitividade no certame e mitiga os riscos operacionais decorrentes da dependência de um único fornecedor, vejamos:

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

7.1. Considerando a abrangência territorial e a diversidade estrutural das unidades do DETRAN/CE — que incluem sede, postos de atendimento, unidades regionais, depósitos e o Batalhão de Policiamento Rodoviário Estadual (BPRE), a contratação dos serviços de controle integrado de pragas será realizada **de forma parcelada por grupo regional**. Essa estratégia visa ampliar a competitividade no certame, facilitar a logística de execução, otimizar a gestão contratual e mitigar os riscos operacionais decorrentes da dependência de um único fornecedor.

7.2. A divisão por grupos regionais respeita a organização geográfica existente no DETRAN/CE e permite a participação de empresas de menor porte localizadas em diferentes regiões do Estado, promovendo a descentralização da execução contratual e a distribuição regionalizada dos benefícios econômicos da contratação. Essa forma de parcelamento também permite um atendimento mais ágil e eficaz, adaptado às necessidades e características locais de cada unidade.

7.3. Adicionalmente, o parcelamento propicia maior controle da qualidade dos serviços executados, já que as equipes técnicas poderão acompanhar mais de perto a atuação dos fornecedores em suas respectivas regiões. A medida está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, ampla competitividade e vantajosidade para a Administração Pública, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

Essa medida faz com que as propostas reflitam o preço local de cada região, bem como não onera a Administração com despesas de trajeto, deslocamento, frete.

Contudo, a Súmula nº 247 do TCU, que determina a adjudicação por item, privilegiando ampla participação de licitantes, preservação da competitividade e possibilidade de cotações por itens autônomos, foi totalmente atendida pelo edital da licitação.

Vale ressaltar que a separação dos serviços previstos na descrição do item (dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e higienização para o controle de pragas) se torna inviável pelos seguintes motivos:

a) os valores dos itens já estão previstos por região, desmembrar destes os valores correspondentes a cada serviço (dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e higienização para o controle de pragas) resultaria em preços baixos ou irrisórios, aumentando as chances de diversos itens consagram-se desertos no certame; e

b) contratar serviços de controle de pragas desmembrados corre-se o risco de ter que contratar e ordenar serviços para no mínimo, 4 (quatro) empresas distintas (uma para cada serviço) para poder realizar o controle de pragas urbanas por completo em cada ambiente, o que tornaria a gestão contratual, programação da desocupação das salas e a conciliação da execução totalmente complicada.

Ressalta-se ainda que os valores por metro quadrado de cada tipo de serviço, conforme constante na própria impugnação, são bem próximos, havendo uma diferença máxima de R\$ 0,12 (doze centavos), comprovando a similaridade entre os serviços e que não existe diferença de

valor robusta/exorbitante de preço ao ponto de precisar realizar o desmembramento destes ou de existir dificuldade na precificação das propostas por parte dos licitantes, vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD DE M ² POR APLICAÇÃO	VALOR POR M ²
1	DESINSETIZAÇÃO	M ²	8.855,46	R\$ 1,92
2	DESRATIZAÇÃO	M ²	8.855,46	R\$ 1,80
3	DESCUPINIZAÇÃO	M ²	8.855,46	R\$ 1,98
4	PROFILAXIA E CONTROLE DE AVES E MORCEGO	M ²	8.855,46	R\$ 1,96

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este SETOR DEMANDANTE conhece a Impugnação, eis que tempestiva, para, no mérito, dar **TOTAL IMPROVIMENTO** em relação as alegações ora trazidas, como medida de lícita justiça.

Fortaleza-CE, data da assinatura digital.

Milena Maciel Martins
Gerente do NUAP/DETRAN-CE